

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000633/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019980/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102925/2020-07
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco de Paula/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias feriados, a partir de 10 de outubro de 2019, nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal poderão optar em receber uma folga compensatória ou indenização em dinheiro ou vales-alimentação, vales-refeição, em valor equivalente a **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais), para uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula "Funcionamento em feriados", desde que utilizem transporte público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos nesta convenção e optarem pela folga compensatória serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao dia trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais funcionarão com a utilização de empregados em todos os feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 10 de outubro de 2019 até 09 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos feriados referidos nesta convenção uma jornada máxima de trabalho de 7h20min (sete horas e vinte minutos).

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os feriados previstos nesta convenção serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A relação dos empregados que trabalharão nos feriados autorizados nesta convenção deverá ser comunicada aos respectivos empregados até dois dias antes do feriado que será trabalhado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

O empregador que descumprir as cláusulas segunda ou terceira ajustada na presente convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a indenização que não foi devidamente paga, independente do referido pagamento da indenização prevista na cláusula "Indenização em feriados" deste instrumento coletivo. Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que reincidir no descumprimento da cláusula "Indenização em feriados" ajustada na presente convenção coletiva, além da multa prevista no presente instrumento, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo feriado, ao que ocorreu a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

A manutenção do valor dos prêmios de feriados não importa em quitação da inflação verificada a partir de março de 2019.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

CLERIO SANDER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.